



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



LEI N° 475/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DAS ENFERMEIRAS, DAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM, DAS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DAS PARTEIRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mulungu **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei municipal, no uso de suas atribuições legais e visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal N° 14.434, de 4 de agosto de 2022, e, segundo referendo da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 7.222 – Distrito Federal contra a Lei nº 14.434/2022:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial das Enfermeiras, das Técnicas de Enfermagem, das Auxiliares de Enfermagem e das Parteiras, e, segundo referendo da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 7.222 – Distrito Federal contra a Lei nº 14.434/2022.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



Art. 5º - Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros (as), técnicos (as) e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§2º Fica autorizado de igual forma, o mesmo piso salarial de auxiliares de enfermagem às auxiliares de laboratório e auxiliares e técnicas em saúde bucal mantendo a mesma questão de Assistência Financeira Complementar, sendo que estas custeadas com recursos próprios do Município de Mulungu – CE.

Art. 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos nas Leis Municipais nº 194/2011 e nº 214/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 410/2021.

Art. 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MULUNGU - ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERT VIANA LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU/CE

